EMENDA LEGISLATIVA N. 101, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2021
AO PROJETO DE LEI N. 94/2021

Modifica o Projeto de Lei n. 94, de 14 de setembro de 2021, o qual estima receita e fixa despesa para o exercício financeiro 2022.

Art. 1º Altera o Anexo "Quadro de Detalhamento da Despesa", do Projeto de Lei n. 94, de 14 de setembro de 2021, que "Estima receita e fixa despesa para o exercício financeiro 2022", para criar, na Secretaria de Administração a Ação "Proteção ao Patrimônio Público – Bens Imóveis".
Art. 2º Os recursos financeiros destinados à execução da ação serão transpostos da seguinte forma:

Anulação:

LOA – Quadro de Detalhamento da Despesa
05 – Secretaria da Administração
001 - Departamento de Administração
0004.0122.0003.2015 - Manutenção do Departamento de Administração **R$100.000,00**

Implementação:

LOA – Quadro de Detalhamento da Despesa
05 – Secretaria da Administração
001 - Departamento de Administração
Proteção ao Patrimônio Público – Bens Imóveis **R$100.000,00**

Art. 3º Esta Emenda Legislativa entra em vigor com a conversão do Projeto de Lei n. 94, de 14 de setembro de 2021, em Lei, nos termos do artigo de vigência do referido Projeto de Lei.

Câmara Municipal de Itapoá/SC, 23 de novembro de 2021.

Izabel Correia Marcondes – PL
[assinado digitalmente]

Luiz Martins Junior – CIDADANIA
[assinado digitalmente]

Documento assinado digitalmente pelo(s) autor(es), em conformidade com o art. 45, §3º e §4º, da Lei Orgânica de Itapoá, Resolução nº 14/2016, e conforme as regras da infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil).
Para consultar a autenticidade e integridade do documento, acesse http://camaraitapoa.sc.gov.br/verificador

JUSTIFICATIVA À EMENDA N. 101/2021
AO PROJETO DE LEI N. 94/2021

A presente proposta de Emenda visa criar a ação "Proteção ao Patrimônio Público – Bens Imóveis", com fins a dar subsídios e dispor recursos que permitam à secretária proteger o patrimônio público do município, especialmente os bens imóveis que têm sofrido invasões constantes. Estas invasões geram grandes transtornos e inviabilizam o uso dos bens imóveis pelo município por conta das ocupações.

Note-se que a questão de moradias precisa de políticas públicas habitacionais próprias, com estudo técnico e participação da assistência social, não sendo adequado a utilização de bens públicos imóveis de forma desordenada. Além disso, o patrimônio público deve ser protegido por ser comum a todos os membros da sociedade e, portanto, devem ser destinados à construção de escolas, postos de saúdes, praças de uso coletivo, áreas de esporte e lazer, por exemplo. Neste contexto, pede-se apoio dos nobres pares, com votos favoráveis à presente Emenda.

Câmara Municipal de Itapoá/SC, 23 de novembro de 2021.

Izabel Correia Marcondes – PL
[assinado digitalmente]

Luiz Martins Junior – CIDADANIA
[assinado digitalmente]

Documento assinado digitalmente pelo(s) autor(es), em conformidade com o art. 45, §3º e §4º, da Lei Orgânica de Itapoá, Resolução nº 14/2016, e conforme as regras da infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil).
Para consultar a autenticidade e integridade do documento, acesse http://camaraitapoa.sc.gov.br/verificador